



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar as Propostas
Apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no Âmbito do Edital de
Chamamento Público nº 29/2022- Port. nº 64/2022

Decisão n.º 1/2023 - SEDES/GAB/CSECP-PORT64/2022

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE DO RECURSO AO RESULTADO
PROVISÓRIO APRESENTADO PELA OSC CENTRO PRESBITERIANO IDADE E EXPERIÊNCIA - CPIE

Data: 28/02/2023

Local: Sala de reuniões - Gabinete

1. PARTICIPANTES

NOME	FUNÇÃO
Antonio Cezar Nascimento de Brito	Presidente
Leandro dos Santos de Abreu	Vice-Presidente
Marcílio Pereira de Oliveira Junior	Membro
Braytner Rocha Pereira Bernardes	Membro
Aline Rose Inacio Pinho	Membro

2. DO RELATÓRIO

2.1. Trata-se de Recurso Administrativo (106800749) interposto pela OSC Centro Presbiteriano Idade e Experiência - CPIE, inscrita no CNPJ 03.248.058/0001-47, que, em síntese, questiona a pontuação atribuída à instituição no critério de seleção nº 05 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira: "**Critério 5:** Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 13 da Nota Técnica DICON N.º 18/2022.", com seu desenvolvimento instrutório assim consignado:

Critério 5: Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 13 da Nota Técnica DICON N.º 18/2022.

a) Apresenta proposta totalmente alinhada com a Nota Técnica DICON Nº 18/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) e da equipe adicional (correlata), caso haja previsão, nos itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1 e 2.4.2): 2,0 pontos;

b) Apresenta proposta satisfatoriamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 18/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) e parcial na equipe adicional (correlata) prevista nos itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1 e 2.4.2): 1,0 pontos;

c) Apresenta proposta minimamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 18/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1), mas sem demonstrar adequação da equipe adicional (correlata) prevista (item 2.4.2): 0,5 pontos;

d) Não apresenta proposta alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 18/2022, não demonstrando a adequação da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1): desclassificação.

(Critério eliminatório)

2.2. Considerando que o referido critério faz menção direta ao item 13 da Nota Técnica nº 18/2022 (Anexo V do Edital), cujo teor é assim apresentado:

Destaca-se que a Portaria SEDES nº 91/2020 não tem previsão de equipe técnica e/ou correlata para a oferta do SCFV. Nesse sentido, esta Nota Técnica define a equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS), cabendo a OSC avaliar a necessidade de profissionais adicionais (correlatos). Essa equipe técnica mínima será exigida durante toda a vigência da parceria, salvo se ato normativo setorial superveniente dispor sobre o tema. Assim, a equipe técnica mínima exigida para oferta do Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos para idosos de ambos os sexos, com idade a partir dos 60 anos deve ser composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAIS - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA		
Profissional	Formação Mínima	Quantidade de Profissionais
Coordenador	Nível superior	1 por Serviço
Assistente social ou psicólogo	Nível superior	1 a cada 100 usuários
Orientador/Educador (Nível Superior) a cada 25 Idosos	Nível Superior	1 a cada 25 idosos por turno
Pedagogo	Nível Superior	1 por base física

As propostas apresentadas devem adequar o quantitativo de profissionais considerando a carga horária de trabalho de forma a atender a obrigatoriedade de 01 (um) Educador Social ou Orientador Social para cada grupo de 25 (vinte e cinco) usuários. Assim, um educador/orientador que atue em ambos os turnos (40h ou mais), deverá ser considerado para contagem do número de profissionais nos dois turnos.

2.3. A OSC Centro Presbiteriano Idade e Experiência - CPIE, em seu recurso, solicita retificação das informações apresentadas no que se refere, especialmente, ao número de mediadores/educadores sociais apresentados na proposta e informa que ampliará a oferta de atividades, de modo a contemplar as 10 horas mínimas semanais por usuário.

2.4. Por fim, a recorrente requer que seja feita retificação e reanálise da proposta.

2.5. É o brevíssimo relatório.

3. ANÁLISE PRELIMINAR

3.1. O recurso foi apresentado por e-mail (106800749), na data de 26/02/2023, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no item 2.1 Comunicado nº 02/2023 (106428498) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 29/2022.

3.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

4. ANÁLISE DE MÉRITO

4.1. Em relação ao Critério 5, no qual a proposta foi desclassificada, observa-se que a OSC não questiona a análise apresentada por esta Comissão de Seleção, mas solicita que sejam retificadas as informações apresentadas na proposta no que se refere ao número de orientadores/educadores sociais, conforme consta no Recurso Administrativo ao Resultado Provisório do Edital de Chamamento nº 29/2022:

1. Solicitamos retificar o quadro de pessoal apresentado pelo CPIE referente os Educadores/Orientadores – Serão 4 (quatro) profissionais (01 pedagogo e 3 professores horistas).

2. O quadro de pessoal contempla a contratação de 01 pedagogo e três professores horistas o que totalizam 4 professores, além dos demais que compõem a equipe técnica e, assim, cumpre o exigido no edital – 1 professor para cada 25 atendidos, sem onerar a coordenação e o assistente de coordenação, conforme demonstramos nos quadros a seguir. Na mesma toada, o CPIE conta com diversos voluntários que vão se somar à equipe proposta e contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

4.2. Inicialmente, ao declarar a equipe técnica mínima, no item 2.4.1 da proposta (105338067, p. 24), a OSC não informa o número de orientadores/educadores sociais e nem a carga horária desses profissionais, conforme extraído da tabela:

Pedagogo	1	Nível Superior	30 horas	<ul style="list-style-type: none"> Planejar, implementar e avaliar programas e projetos educativos em diferentes espaços organizacionais; Gerir o trabalho pedagógico e a prática educativa em espaços do SCFV; Elaborar, planejar, administrar, coordenar, acompanhar, inspecionar, supervisionar e orientar processos educacionais; Ministrar as atividades pedagógicas e afins do projeto; Auxiliar no recrutamento e na seleção nos programas de treinamento em instituições, caso existam; Desenvolver tecnologias educacionais nas diversas áreas do conhecimento.
Orientador/ Educador		Nível Superior		<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiente acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Apoiar e participar no planejamento das ações;

4.3. A comissão de seleção fez diligência, solicitando que a instituição informasse esses dados, obtendo resposta, via e-mail enviado por funcionário da OSC (106145707), que seriam contratados três orientadores/educadores sociais, com carga horária de 8 horas semanais, das quais 4 horas seriam para desenvolvimento de oficinas e 4 horas para planejamento:

Prezados,

Em resposta ao Chamamento Público referente ao Edital nº 29/2022, item 2.4.1, informamos o solicitado abaixo:

Quantidade de Educador/Orientador: 3

Carga Horária Semanal: 8h

32h/aula Mensal	Professor Hidroginástica	8 horas semanal	4 h/aula prática	4 h/planejamento
32h/aula Mensal	Professor Ginástica	8 horas semanal	4 h/aula prática	4 h/planejamento
32h/aula Mensal	Professor Artesanato	8 horas semanal	4 h/aula prática	4 h/planejamento

Outrossim, agradecemos a atenção quanto a falta dessa informação na proposta, e nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

4.4. Nesse sentido, conforme análise da Comissão de Seleção, a proposta não atendeu aos requisitos do Critério 5 por não atendimento à equipe técnica mínima. A desclassificação foi motivada pelo fato de que, considerando-se que a OSC pleiteava lote para atendimento de 100 usuários, sendo 50 em cada turno, e que a Nota Técnica N.º 18/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON estabelece que cada educador pode atender a um grupo de até 25 usuários, seriam necessários 2 (dois) educadores em cada turno. Ademais, no item 2.1.2 da proposta (p. 17), ao descrever as oficinas, as atividades e as ações, a proposta informa, como responsáveis pelas oficinas, o coordenador, o assistente social, os educadores, além de voluntários, atribuindo ao coordenador e ao assistente social, a condução das oficinas, junto aos educadores/orientadores. Ressalta-se que a Nota Técnica nº 18/2022, ao estabelecer a equipe técnica mínima, destaca, no item 13.3, a obrigatoriedade de 1 educador ou orientador social a cada 25 usuários. Nesse sentido, qualquer outro profissional que componha a equipe técnica mínima, ou voluntário, pode atuar junto aos grupos de usuários como facilitador ou suporte para o educador/orientador social no desenvolvimento das oficinas, mas não pode ser considerado como educador ou como responsável pelo grupo de usuários, devendo, portanto, haver 1 orientador/educador social a cada grupo de 25 usuários.

4.5. Quanto ao objetivo primeiro do Recurso, ao solicitar que sejam retificadas as informações constantes da proposta, a OSC informa, apenas, que serão contratados 4 profissionais, sendo 1 pedagogo e 3 Educadores/Orientadores Horistas. No entanto, ressalta-se que o pedagogo já consta na equipe técnica mínima, conforme explanado acima, não sendo possível considerá-lo responsável por qualquer grupo de usuários para o desenvolvimento de oficinas.

4.6. Ademais, a OSC não questiona objetivamente a decisão da Comissão de Seleção quanto à avaliação do Critério 5, descrita no Comunicado nº 02/2023 (106428498) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 29/2022, mas apresenta, informações complementares ao apresentado na Proposta inicial (105338067). Nesse sentido, é entendimento desta Comissão de Seleção não ser a fase recursal momento adequado para apresentação e análise de informações adicionais à Proposta inicial

(105338067).

4.7. Quanto às informações acerca da adequação da proposta para o atendimento à carga horária mínima semanal por usuário, destacamos que a Comissão de Seleção, ao avaliar o cronograma semanal apresentado na proposta, informou que o planejamento de oficinas contemplava apenas 6 horas semanais por usuário, ao invés de 10 horas mínimas estabelecido na Nota Técnica N.º 18/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON. Nesse sentido, a OSC apresenta, no recurso, uma nova organização, com previsão de atividades nas quartas-feiras, de 9h às 12h e das 14h às 16h, e nas sextas-feiras, de 9h às 12h e das 14h às 16h, informando que "As atividades da quarta-feira foram reformatadas para melhor adequação ao edital. Com esse formato o C PIE passa a oferecer atividades também no período da tarde, a fim de atender a carga horária semanal de 10 horas de atividades para os idosos." Novamente, ressalta-se que a fase recursal não é o momento adequado para apresentação de dados novos.

5. CONCLUSÃO

5.1. A decisão justifica-se em razão do Recurso Administrativo contra o Resultado Provisório de Classificação das Propostas do Edital de Chamamento Público nº 29/2022 (106428498) não apresentar fundamentos, objetivos e constantemente ao pleito de forma que se demonstrasse erro de análise da Comissão de Seleção e/ou de clareza e coerência do Edital que tenha prejudicado a organização da sociedade civil.

5.2. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil "Centro Presbiteriano Idade e Experiência - C PIE" (106800749), por sê-lo tempestivo. Quanto ao mérito, é a decisão negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a CLASSIFICAÇÃO divulgada por meio do DODF nº 35, de 17 de fevereiro de 2023.

5.3. Ao tempo que remetemos os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37.843/2016 c/c à cláusula 12.1 e 12.2 do Edital:

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção: a) resultado provisório da classificação das propostas; (...)

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023

Antonio Cezar Nascimento de Brito

Presidente da Comissão de Seleção

Leandro dos Santos de Abreu

Vice-Presidente da Comissão de Seleção

Marcilio Pereira de Oliveira Junior

Membro da Comissão

Braytner Rocha Pereira Bernardes

Membro da Comissão

Aline Rose Inacio Pinho

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Presidente da Comissão**, em 28/02/2023, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ROSE INACIO PINHO - Matr.0176890-5, Membro da Comissão**, em 28/02/2023, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.0278664-8, Membro da Comissão**, em 28/02/2023, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DOS SANTOS DE ABREU - Matr.0280006-3, Vice-Presidente da Comissão**, em 28/02/2023, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756,



de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **106907134** código CRC= **0AE98C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

00431-00003183/2023-02

Doc. SEI/GDF 106907134